



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 13ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 18 de Maio 2021

Horário início: 18:00hrs

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

23/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinaria Nº.11, 29 de Abril de 2021 que “Concede prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul providenciar a escritura pública do imóvel objeto de doação pela Lei nº. 1.558, de 19 dezembro de 2019, e dá outras providências”.
----------------	---------------------------	--

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

21/2021	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL, Márcia Lobo – MDB.	Projeto de Lei Ordinária Nº. 21, de 05 de Março de 2021 que “Dispõe sobre a Proibição de Nomeação a Cargos Públicos Pessoas Condenadas pela Lei Maria da Penha no Âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providencias”.
----------------	---	---

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 14ª. QUARTA Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Maio de 2021, às 18h00min, passível de mudança por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 21/2021 Fl. 1/1
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __: __		
	Visto:		
AUTOR: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB.			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Proibição de Nomeação a Cargos Públicos Pessoas Condenadas pela Lei Maria da Penha no Âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação de, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Andradina- MS, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: A Vedação Perdurará até o prazo de 05 anos após a Reabilitação Criminal, nos Termos da Legislação Penal Brasileira.

Art. 2º. Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO
“Gabriela Delgado”
Vereadora - PSB
2º Vice-Presidente

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
Cida do Zé Bugre
Vereadora

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
Márcia Lobo
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº. 11, de 29 de Abril de 2021.

Concede prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul providenciar a escritura pública do imóvel objeto de doação pela Lei nº. 1.558, de 19 dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, para o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, providenciar a escritura pública de doação do Lote 4 (quatro) da Quadra 32 (trinta e dois), com área total de 11.555,77m² (onze mil e quinhentos e cinquenta e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Nova Andradina-MS, objeto da matrícula 32.845 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS.

Parágrafo único. Fica ratificada a autorização da doação esculpida na Lei 1.558, de 19 de dezembro de 2019, com os respectivos encargos, faculdade, finalidade, obrigações e sanções ao Estado De Mato Grosso Do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 29 de abril de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL